DECRETO Nº 074/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e à disseminação do novo coronavírus causador da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Paragominas – Pará.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 2.044, de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;

DECRETA:

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção da situação de emergência em razão do risco de infecção humana e disseminação do novo coronavírus, assim como sobre a manutenção temporária das medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no Município de Paragominas / PA.

Parágrafo único. O Protocolo Geral ANEXO contém as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 a serem observadas no Município de

Paragominas, podendo ser atualizadas, ouvidos os órgãos municipais de gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico.

ART. 2º. O presente Decreto tem por finalidade a proporcionar a diminuição do ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19, a retomada de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais, por meio da garantia de esclarecimento sobre a imunização e de disponibilidade desta a toda população com idade acima de 12 (doze) anos, a fim de garantir a normalização das estruturas de atendimento do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO – II
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 4º. As Secretarias Municipais que exercem atividades administrativas, com exceção das que desempenham serviço essencial, poderão estabelecer, mediante instrução normativa, a organização de suas atividades administrativas para que não haja concentração de pessoas, inclusive autorizar, individualmente, a realização de trabalho remoto pelos servidores e empregados públicos que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devidamente comprovado por atestado médico a ser apresentado em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Os servidores e empregados públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão ser submetidos à vacinação, observado o disposto no Decreto Municipal n. 60/2021, de 14 de setembro de 2021.

CAPÍTULO – III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá protocolos adicionais, sobretudo em relação à eficiente e à equitativa distribuição logística do acesso à vacinação e demais insumos à população elegível, contemplando inclusive protocolos específicos para imunização de servidores públicos e profissionais de saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos cidadãos submetidos à vacinação, os meios de prova para comprovação da imunização por meio do registro no cartão de vacinação e da alimentação junto aos sistemas do Ministério da Saúde, a fim de garantir acesso, inclusive, por meio do aplicativo "*Conecte SUS*", assim como os meios de prova dos resultados de exames.

CAPÍTULO – IV
DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO

Art. 7º. Para fins de circulação em qualquer ambiente público, além da utilização de máscara, é obrigatória a comprovação de imunização, em meio físico ou eletrônico, e documento de identidade oficial com foto, os quais deverão ser mantidos na posse todos de forma permanente.

Parágrafo único. A impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde, desde que devidamente comprovada por atestado médico, exigirá a apresentação de resultado de exame teste rápido de antígeno – SWAB ou RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48h (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO – V
DA RETOMADA DA ECONOMIA – FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 8º. Fica estabelecido o funcionamento condicionado em virtude da vacinação, que é a liberação para o funcionamento de estabelecimento e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dos única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuada as atividades de natureza educacional;

Art. 9º. As escolas e instituições de ensino em geral ficam autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos, desde que mais

restritivos que os previstos no presente Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à rede municipal de ensino outros protocolos de distanciamento controlado e combate ao coronavírus COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde do Estado do Pará ou da União, caso entenda mais adequado à realidade local, e por meio de portaria de seu titular, organizar a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

§2º. As atividades de ensino público estaduais e federais realizadas no território do Município de Paragominas observarão os protocolos de retomada das atividades estabelecidos pelo Estado do Pará e pela União.

CAPÍTULO – VI
DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO SOBRE IMUNIZAÇÃO

Art. 10. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing da Secretaria Municipal de Governo prestará à Secretaria Municipal de Saúde o apoio necessário à realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização e tudo mais que importe no cumprimento do presente Decreto Municipal.

CAPÍTULO – VII
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. A realização de eventos pela Prefeitura Municipal de Paragominas, a critério discricionário da gestão, está condicionada a cobertura vacinal completa (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da população elegível, munícipes com idade superior a 12 (doze) anos, de acordo com os dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – Módulo Covid-19 (SI-PNI), cuja avaliação técnica e sanitária compete à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO – VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos consistirá na orientação, notificação dos agentes infratores e aplicação de sanções e competirá, sob a coordenação da primeira, à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania e Secretaria e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 13. Em virtude da inobservância ao disposto no presente Decreto Municipal, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal, são aplicáveis as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade;

V - Cassação do alvará de localização e funcionamento, licenças e autorizações de funcionamento da vigilância sanitária.

§1º. A autoridade administrativa, para aplicação das penalidades observará necessariamente a seguinte ordem:

I – apresentação, verbal ou escrita, de orientação e expedição de notificação de aplicação da penalidade de advertência para cumprimento das exigências previstas neste Decreto;

II – Após a notificação, em caso de não cumprimento das exigências previstas aplicação da penalidade de advertência, aplicação de penalidade de multa, no valor equivalente a 10 (dez) UFMs (R$ 134,60) por item descumprido, e, se for o caso, de aplicação acumulada das penalidades de apreensão e/ou inutilização de produtos, suspensão da atividade e/ou embargo temporário da atividade, com lacração do estabelecimento;

III – na hipótese de reincidência ou de recalcitrância no cumprimento das exigências notificadas, aplicação da penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento, licenças e autorizações de funcionamento da vigilância sanitária e de nova penalidade de multa, desta vem no valor de 20 (vinte) UFMs (R$ 269,20) por item.

CAPÍTULO – IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Paragominas-PA à pandemia do coronavírus COVID-19

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto Municipal n. 023/2021.

Art. 16. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam presentes no território do Município de Paragominas - PA :

1. Utilizar e exigir, obrigatoriamente, máscara para circulação de pessoas em qualquer ambiente público;

2. Apresentar e exigir, obrigatoriamente, a comprovação de imunização, em meio físico ou eletrônico, acompanhado de documento de identidade oficial com foto, os quais deverão ser mantidos na posse todos de forma permanente, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 7°, deste Decreto;

3. Lavar as mãos e punhos com água e sabão ou usar higienizador de mãos à base de álcool etílico ou em gel 70%.

4. Evitar contato com pessoas em caso de sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) durante período mínimo de 14 dias ou até completa recuperação.

5. Descartar luvas, máscaras e/ou quaisquer materiais utilizados na proteção individual em sacos plásticos ou outro material adequado, fechados com nó ou lacrados, de modo a impedir a contaminação das pessoas encarregadas dos serviços de limpeza pública ou privada.

6. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica de acesso ao público em geral, devem realizar campanha educativa expondo as medidas de combate à contaminação do coronavírus COVID-19, preferencialmente por meio de banners, cartazes e orientação pessoal nos locais de realização da atividade e manter higienizados balcões, bancadas, corrimões, mesas, armários, mobiliário em geral, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente.